



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX N°159 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 06 de Setembro de 2019
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

MARILZA DE SOUZA LOPES
Membro

ANA LUCIA BOSCARDINI
Membro

CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO NÚCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DP ITABAPOANA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Angelo Guarçoni Junior, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, inscrita no CPF-MF sob o nº. 525.429.987-87 e no RG sob o nº. 328.828 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Dr. Rua Gervásio Monteiro, nº. 42, Centro, Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: NÚCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DP ITABAPOANA inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.615/0001-54, com endereço no distrito de Ponte do Itabaopana, por seu rep. Legal.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE REPASSE por força da autorização do Processo Administrativo nº 1269/2019, de acordo com os preceitos contidos e permissivos legal previstos na Lei Municipal 2.528/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a atividade de organizações associativas ligadas à cultura e a arte; atividades associativas não especificadas anteriormente, que guarda assento constitucional e que é imperiosa a ajuda estatal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos:

2.1 - Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a ser pago de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, até o último dia do exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos:

3.1 - O recurso previsto na cláusula anterior será pago de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Mimoso do Sul/ES.

Parágrafo Primeiro - A liberação do recurso pelo CONTRATANTE estará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações relativas à prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do presente CONTRATO será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONTRATADA para saná-la no prazo máximo de (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

4.1 - A CONTRATANTE, se obriga:

4.1.1 - Promover o repasse do recurso financeiro, a partir da assinatura do contrato.

4.1.2 - Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONTRATO.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a:

4.2.1 - prestar contas do valor descrito na cláusula segundo à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas:

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 60 dias, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda através de ofício acompanhado da seguinte documentação:

5.1.1 - Relatório de Execução;

5.1.2 - Cópia do presente CONTRATO DE REPASSE

5.1.3 - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;

5.1.4 - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo município;

CLÁUSULA SEXTA - Do Controle e da Fiscalização:

6.1 - Fica assegurada ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste CONTRATO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia da Rescisão:

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial e extrajudicial, por vontade de qualquer das partes, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Execução do contrato:

8.1 - O prazo de execução do presente CONTRATO será até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de aditivos, aplicados por analogia a LLCA e demais leis que regem à espécie.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência:

9.1 - Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o primeiro pagamento será efetuado na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

10.1 - Fica eleito o Foro de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX Nº159 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 06 de Setembro de 2019
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

serem dirimidas dúvidas provenientes deste CONTRATO.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, assinam os partícipes em três (3) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra-firmadas.

Mimoso do Sul - ES, 06 de setembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NÚCLEO DE RESGATE SOCIAL,
AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO
- NOVOS TEMPOS DE PONTE DP
ITABAPOANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
